



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 9730694 - CPER-CPAT

SEI:TJPR Nº 0052032-37.2022.8.16.6000
SEI:DOC Nº 9730694

ATA DA 71ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACIDENTES DE TRABALHO

Aos 31 dias do mês de outubro de 2023, remotamente, via sistema Teams, às 14h30, em primeira convocação, reuniu-se a Comissão Permanente de Acidentes de Trabalho – CPAT, com a presença dos membros, nomeados que foram pelas Portarias nº 1517/2012 de 06/11/2012, nº 938/2015 de 05/10/2015, 874/2017 de 30/08/2017 e 322/2018 de 22/05/2018: Isabel Cesar Verçosa Silva (presidente), André Alexandre Gouveia (membro), Luís Fernando da Costa (membro) e Soraya Kawakami (membro). 1) Sobre o expediente SEI 0141388-09.2023.8.16.6000, que trata de procedimento instaurado por servidora requerendo elaboração e registro de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), que seus afastamentos "com o CID F 32.3, F 43.1, F 33.2 e F41.9 sejam caracterizados como afastamento por doença ocupacional, e restabelecimento dos direitos funcionais e financeiros que eventualmente tenham sido suportados pela requerente pela caracterização de licença para tratamento de saúde comum e não por doença ocupacional", por consequência que seja realizado o custeio de todo o tratamento. A princípio tinha sido pensado em fazer, como de costume, um despacho para o CAMS para verificar onexo causal. Mas verificou-se que com o que foi apresentado, não tem elementos suficientes para análise. Assim, cogitou-se que poderia ser citada essa falta de elementos para já indeferir. Outra possibilidade seria solicitar mais elementos para instruir o expediente. Nesse caso teria que ouvir a parte acusada. Aventou-se também encaminhar previamente para a Comissão de Assédio. Caso a citada Comissão afirmasse ter ocorrido o assédio, teria que ser verificado se tal fato caracteriza-se como acidente do trabalho. A questão do pedido retroagir aos períodos dos atestados, o entendimento que se tem, pela experiência com pedidos de aposentadoria por invalidez, é de que funcionam dessa forma mesmo. A análise psiquiátrica baseia-se nos laudos existentes para avaliar. Considerando a existência de Comissão de Assédio, a questão da análise da existência do assédio seria deles. Após, o CAMS analisaria onexo causal. Ao que parece pelo contido no expediente, já houve no CAMS o indeferimento dos atestados como afastamento por doença ocupacional. Enquanto CPAT entende-se que deve estar entre suas atribuições o papel de proteção do servidor e por consequência o não encaminhamento, a inércia, ou o indeferimento de pronto poderia ser contrário a esse papel da Comissão. Assim, uma possibilidade seria encaminhar para a servidora instruir. Outra seria encaminhar direto ao CAMS. Uma terceira alternativa seria encaminhar direto para a Comissão de Enfrentamento ao Assédio e eles analisariam e diligenciarão com as informações. Todos concordaram com essa terceira alternativa por ser uma solução coerente, que não fugiria da questão. A partir do retorno a Comissão verifica. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual eu, Maria Augusta Dallagassa Schwartz, secretária da CPAT, lavrei a presente ata que vai assinada por mim juntamente com os membros que a aprovarem.

Isabel Cesar Verçosa Silva

Presidente – CPAT

André Alexandre Gouveia

Membro - CPAT

Luís Fernando da Costa

Membro – CPAT

Soraya Kawakami

Membro – CPAT



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS FERNANDO DA COSTA, Integrante de Comissão Permanente**, em 22/11/2023, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA KAWAKAMI, Integrante de Comissão Permanente**, em 22/11/2023, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CESAR VERÇOSA SILVA, Presidente de Comissão Permanente**, em 23/11/2023, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUGUSTA DALLAGASSA SCHWARTZ, Integrante de Comissão Permanente**, em 25/01/2024, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ALEXANDRE GOUVEIA, Integrante de Comissão Permanente**, em 25/01/2024, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9730694** e o código CRC **88392E54**.